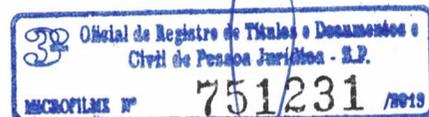


## ANEXO I



### ESTATUTO SOCIAL

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA

##### **CAPÍTULO 1 — DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINALIDADES**

**Artigo 1º.** O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA - IBAT**, neste ato também designada como "**IBAT**", é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, fundada em 07 de setembro de 2019, com sede e foro na Al. Franca, nº 1.050, 10º andar, Jardins, São Paulo/SP, CEP 01422-001.

**Artigo 2º.** – O IBAT se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens de qualquer natureza lícitas ou ilícitas, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 3º.** O IBAT tem por finalidade(s): **(a)** realizar atividades educacionais e outras afins, de caráter cultural, científico, sobre questões relacionadas direta ou indiretamente ao tema da arbitragem, mediação e/ou outros métodos de resolução de conflitos e de administração de procedimentos dessas naturezas; **(b)** a criação, manutenção, reformulação ou extinção de cursos nos seus diferentes níveis, modalidades e graus, em consonância com a legislação vigente, ministrando o ensino dessas questões e desses temas com base nos princípios de solidariedade, buscando a integração social e a constante construção da cidadania, de tal forma que os beneficiários educandos possam estabelecer uma relação ética com a sociedade, com o meio ambiente e com a história; **(c)** a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, especialistas, gestores, técnicos, professores e pesquisadores nessas questões e nesses temas; **(d)** a promoção e o incentivo à pesquisa científica, tecnológica e cultural; **(e)** a editoração, publicação e venda de livros, periódicos ou outros veículos de disseminação de ideias ou conhecimento; **(f)** a realização de simpósios, congressos e eventos; e **(g)** a realização de parcerias com entidades afins.

Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page, including a large circular signature and several smaller ones.

**Parágrafo 1º** — Para o cumprimento dessas finalidades, o IBAT poderá criar, de forma gradativa, unidades com fins educacionais, culturais, científicos e recreativos, por atos da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo 2º** — O IBAT constituir-se-á também na entidade mantenedora das unidades acima citadas.

**Parágrafo 3º** — O IBAT não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 4º.** Na organização e realização de suas atividades, o IBAT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de sexo, raça, cor, gênero, religião ou opiniões e escolhas políticas e sexuais.

**Parágrafo 1º** — O IBAT se dedica às suas atividades por meio da contribuição de recursos físicos, humanos e financeiros de seus integrantes e também por meio de captação de patrocínio e outros recursos; bem como através de convênios e contratos, tanto com o Poder Público quanto com entidades privadas e pessoas físicas, incluindo também a promoção de intercâmbios e iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo 2º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IBAT poderão ser obtidos por: **(i)** quaisquer formas de parceria, convênios ou contratos firmados com o Poder Público para custeio e ou financiamento de projetos na sua área de atuação; **(ii)** contratos e acordos firmados com empresas, instituições ou agências nacionais ou internacionais; **(iii)** doações, legados e heranças; **(iv)** rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; **(v)** contribuição dos associados; **(vi)** receitas provenientes de direitos autorais, cursos e seminários, venda de livros e revistas e de material audiovisual e multimídia; **(vii)** leis de incentivo cultural.

**Parágrafo 3º** - É de exclusiva competência da Assembleia Geral Extraordinária, por iniciativa da Diretoria Executiva, fixar, quando necessário, as contribuições financeiras associativas devidas pelos associados.

**Artigo 5º.** O IBAT terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 6º.** A fim de cumprir suas finalidades, caso necessário, o IBAT se organizará em tantas Divisões Estratégicas e Unidades Operacionais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto e do Regimento Interno. As Unidades Operacionais poderão ser instituídas dentro de cada Divisão Estratégica, de acordo com a dotação orçamentária e as eventuais necessidades de caráter prático.

**Parágrafo 1º** — As Divisões Estratégicas são:

**1-Pesquisa:** será responsável pela coordenação de estudos, análises e coleta de dados e informações, de acordo com diversas metodologias prospectivas, ficando sob sua responsabilidade as seguintes atribuições: **(a)** efetuar, por meio de seus membros ou terceiros contratados, as pesquisas científicas necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do IBAT; **(b)** divulgar os resultados de suas pesquisas, por meio de cursos, seminários e eventos assemelhados, bem como através da produção de material escrito e audiovisual, publicação em jornais e revistas, programas de rádio e televisão, entre outros; **(c)** elaborar manuais, prospectos e livros destinados a alertar, orientar e informar a comunidade científica e a população em geral, bem como colaborar na atualização e tradução de publicações em língua estrangeira IBAT para divulgação em português; e **(d)** firmar, por meio de sua Diretoria Executiva, instrumentos contratuais relativos a parcerias, convênios, intercâmbios e consultoria junto a entidades nacionais ou internacionais, de caráter público ou privado.

**2 – Divulgação Digital:** O IBAT deverá contar com um site, permanentemente atualizado, para a comunicação e divulgação das suas atividades, de forma a fortalecer a imagem e reforçar a rede associados, de parceiros, conveniados e contratados do IBAT.

**3 – Eventos e Parcerias:** O IBAT deverá promover regularmente eventos próprios ou em parceria com instituições, empresas ou escritórios relevantes nas áreas de sua atuação. Esta Divisão Estratégica deverá buscar oportunidades de parceria e

colaborar com a Diretoria Executiva na concepção, orçamentação, organização, realização e prestação de contas dos eventos do IBAT.

## CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLÉIAS

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral, órgão de deliberação colegiada e instância superior do IBAT, acompanhará a administração da entidade, em conjunto com a Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo 1º.** — A Assembleia Geral se reunirá em caráter Ordinário na periodicidade exigida pela legislação ou, a qualquer tempo, em caráter Extraordinário, e se instalará com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus associados, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, em segunda convocação, devendo as deliberações ser aprovadas pelo voto da maioria dos associados presentes.

**Parágrafo 2º** - Em se tratando da exclusão de associado, a Assembleia Geral Extraordinária se instalará com a presença no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, devendo a deliberação ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, não sendo computada, para fim de instalação e validade de deliberação, a presença e o voto de membro da Diretoria que seja eventualmente objeto da decisão considerada.

**Parágrafo 3º.** - No edital de convocação, divulgado por meio de carta ou e-mail personalizado, se especificarão as matérias a serem deliberadas, podendo ser admitido o voto epistolar, salvo para exclusão de associado.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral Ordinária elegerá, dentre os seus associados, os 4 (quatro) integrantes da Diretoria Executiva listados no art. 21 do presente estatuto e os 3 (três) integrantes do Conselho Fiscal previstos no artigo 29, podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares.

**Parágrafo Único** — A Assembleia Geral Ordinária fixará os poderes, limites e atribuições da Diretoria Executiva e, em caráter Extraordinário, poderá destituir, a qualquer tempo, os membros que irão compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral, órgão soberano do IBAT, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, observado o disposto no artigo 7º deste Estatuto.

**Parágrafo Único** — Qualquer associado poderá nomear outro associado ou pessoa de sua confiança, para representá-lo nas Assembleias Gerais.

**Artigo 10.** Compete à Assembleia Geral: **(a)** acompanhar e fiscalizar a atividade dos associados na consecução dos objetivos do IBAT; **(b)** eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; **(c)** deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; **(d)** estabelecer o valor das contribuições financeiras dos associados; **(e)** alterar, em caráter Extraordinário, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social, na forma do parágrafo único, do art. 13; **(f)** deliberar quanto à dissolução do IBAT, nos termos do artigo 40 deste Estatuto; **(g)** decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; **(h)** aprovar o Regimento Interno; **(i)** emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do IBAT; **(j)** autorizar a aquisição e/ou alienação de bens móveis ou imóveis; **(k)** expedir normas visando ao bom funcionamento do IBAT; **(l)** examinar, a qualquer tempo, os livros do IBAT; **(m)** solicitar informações sobre quaisquer outros atos; **(n)** executar outras atividades que lhe sejam cometidas por LEI ou pelo Estatuto; **(o)** decidir, em última instância, dúvidas emergentes de eventuais omissões deste Estatuto, bem como de qualquer interesse social.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: **(a)** aprovar a proposta de programação anual do IBAT, a ser submetida pela Diretoria Executiva; **(b)** apreciar o relatório anual da Diretoria; **(c)** discutir e homologar as contas e as Demonstrações Financeiras, ouvido o Conselho Fiscal.

**Artigo 12.** A Assembleia Geral se realizará, quando convocada: **(a)** pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal em suas ausências; **(b)** pelo Conselho Fiscal; ou **(c)** por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações Sociais.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal em suas ausências, que escolherá qualquer um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 13.** A convocação das Assembleias Gerais e Extraordinárias serão feitas por meio de editais afixados na sede do IBAT e por circulares ou outros meios convenientes, inclusive por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** — As Assembleias, segundo a matéria a ser deliberada, se instalarão observando-se os seguintes parâmetros legais: **(i)** Extraordinária: para alteração do presente Estatuto ou destituição de administrador: em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, meia hora depois, com 2/3 (dois terços) dos associados presentes, devendo a matéria ser aprovada por votos representativos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes; **(ii)** Geral ou Ordinária: para as demais deliberações: em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, devendo a matéria ser aprovada por votos representativos da maioria dos presentes.

**Artigo 14.** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

### CAPÍTULO III — DOS ASSOCIADOS

**Artigo 15.** O IBAT é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **(a) Associados Fundadores:** são os que ajudaram na fundação do IBAT e assinaram sua Ata de Constituição; **(b) Associados Efetivos:** qualquer pessoa física ou jurídica que não seja fundadora do IBAT e que contribua com a quantia fixada pela Assembleia Geral para a contribuição financeira associativa, ingressando nos quadros a convite da Diretoria Executiva após processo de deliberação decidido por sua maioria, nos termos do § 2º do art. 16 do presente Estatuto; **(c) Associados Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir financeiramente para a realização dos objetivos do IBAT; **(d) Associados Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela prestação de serviços à Associação, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria Executiva; **(e) Associados Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas, merecedoras de especial reconhecimento por relevantes contribuições prestadas á reflexão prospectiva sobre as questões e temas que contituem o objeto social do IBAT, e que poderão ser assim distinguidas, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva; e **(f) Associados Pesquisadores:** pessoas físicas especialistas ou estudantes interessados em realizar pesquisas na área de atuação

do IBAT.

**Parágrafo 1º** - Poderão filiar-se somente as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, ou pessoas jurídicas que atenderem às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno e que, conforme a categoria social, assinarão Termo de Compromisso e Adesão, para posterior aprovação pela Diretoria Executiva, sendo que o interessado deverá preencher ficha de inscrição a ser disponibilizada no sítio da entidade na *internet*, que será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: **(a)** apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal; **(b)** concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; **(c)** ter idoneidade moral e reputação ilibada; **(d)** caso seja Associado efetivo", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo 2º** - Serão excluídos, por resolução da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno, nas Ordens Normativas e Executivas do IBAT, bem como aqueles cuja conduta acarrete prejuízo às atividades e imagem da própria entidade ou seja, considerada incompatível com o convívio associativo.

**Parágrafo 3º** - Os associados que pretenderem se retirar do IBAT poderão fazê-lo a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, mantendo-se, entretanto, responsáveis por eventuais débitos com suas obrigações associativas.

**Artigo 16.** São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, quites com suas obrigações sociais: **(a)** votar e ser votado para os cargos eletivos; e **(b)** tomar parte nas Assembleias Gerais; **(c)** usufruir os benefícios oferecidos pela IBAT, na forma prevista neste Estatuto; e **(d)** recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - As demais categorias de associados não votam mas podem tomar parte nas Assembleias Gerais, podem ser indicados para ocupar cargo de membro do Conselho Fiscal e podem usufruir dos demais direitos a elas conferidos pelo Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Por deliberação da maioria da Diretoria Executiva, após votação que deverá constar em ata, um Associado Colaborador, Benemérito, Honorário ou Pesquisador poderá adquirir o status de Associado Efetivo.

**Artigo 17.** São deveres dos associados: **(a)** cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais; **(b)** acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva; **(c)** zelar pelo bom nome do IBAT; **(d)** defender o patrimônio e os interesses do IBAT; **(e)** cumprir e fazer cumprir o regimento interno; **(f)** comparecer por ocasião das eleições; **(g)** votar por ocasião das eleições; **(h)** denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do IBAT, para que a Diretoria Executiva e/ou a Assembleia Geral tomem providências.

**Artigo 18.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: **(a)** violação do estatuto social; **(b)** difamação do IBAT, de seus membros ou de seus associados; **(c)** atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais; **(d)** desvio dos bons costumes; **(e)** conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; **(f)** falta de pagamento, por parte dos Associados Efetivos, de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo 1º** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado por escrito com prova de recebimento dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo 2º** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo 3º** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral por parte do associado excluído, no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação escrita com prova de recebimento da decisão de sua exclusão, para deliberação em última instância.

**Parágrafo 4º** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo 5º** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito ao IBAT.

**Artigo 19.** As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: (a) advertência por escrito; (b) suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; e (c) eliminação do quadro social.

#### **CAPÍTULO IV — ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 20.** São órgãos do IBAT: **(a)** Diretoria Executiva; e **(b)** Conselho Fiscal.

##### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 21.** A Diretoria Executiva será constituída por 4 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Artigo 22.** Os membros da Diretoria Executiva, assim como os do Conselho Fiscal serão eleitos pelos votos da maioria simples, em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três (03) anos, admitida uma reeleição por iguais períodos.

**Artigo 23.** O Presidente, em conjunto com o Vice Presidente da Diretoria Executiva, poderá constituir mandatários do IBAT, devendo ser especificado no respectivo instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

**Artigo 24.** Compete à Diretoria Executiva: **(a)** dirigir o IBAT, de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio social; **(b)** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral; **(c)** representar e defender os interesses de seus associados; **(d)** elaborar o orçamento anual; **(e)** admitir pedido de inscrição dos associados; **(f)** acatar pedido de demissão voluntária de associados; **(g)** verificar o cumprimento das metas estabelecidas nos orçamentos de investimentos e de custos; **(h)** providenciar orientação geral das atividades

sociais, compreendendo a fixação da política e diretrizes básicas do IBAT, normas gerais de organização, operação e administração; **(i)** cuidar da fixação da política e diretrizes básicas do IBAT, o acompanhamento e supervisão das atividades e dos resultados atingidos, e a adoção de medidas corretivas; **(j)** deliberar sobre os balanços patrimoniais e demonstrações financeiras; **(k)** aprovar a contratação de financiamentos e empréstimos, com o objetivo de atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do IBAT; **(l)** elaborar a programação anual do IBAT; **(m)** elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual e prestar contas referentes ao exercício anterior; **(n)** reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; **(o)** contratar e demitir empregados; **(p)** regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da IBAT; **(q)** representar o IBAT junto a organismos nacionais e internacionais; **(r)** exercer a função de relações públicas da entidade; **(t)** estabelecer as políticas de comunicação, marketing e relacionamento do IBAT; **(u)** coordenar a participação do IBAT em eventos, feiras e congressos, nacionais e internacionais, bem como a programas radiofônicos, televisivos e por outros meios, definindo os aspectos organizacionais, operacionais e administrativos de quaisquer projeções públicas do IBAT na mídia, com particular referência à exposição e tutela de sua marca e propriedade intelectual.

**Artigo 25.** Compete ao Diretor Presidente: **(a)** representar o IBAT ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim e pelo prazo que julgar necessário; **(b)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; **(c)** convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; **(d)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(e)** conjuntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; **(f)** organizar relatório contendo as Demonstrações Financeiras do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; e **(g)** contratar empregados ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

**Artigo 26.** Compete ao Diretor Vice-Presidente: **(a)** substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; **(b)** assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término; **(c)** prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e aos demais Diretores; **(d)** colaborar com a captação de recursos junto a entidades do Poder Público interno, representando o IBAT em conjunto com o Diretor Presidente na assinatura de instrumentos de parceria; **(e)**

auxiliar a Diretoria Executiva na criação da política de aplicação e distribuição dos recursos financeiros captados conforme sancionado no Regimento Interno.

**Artigo 27.** São atribuições do Tesoureiro: **(a)** contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração; **(b)** efetuar os pagamentos de todas as obrigações, bem como, por ordem do Diretor Presidente, admitir e demitir empregados; **(c)** acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; **(d)** apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; **(e)** apresentar o relatório financeiro e contábil a ser submetido à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral Ordinária; **(f)** apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; **(g)** divulgar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; **(h)** elaborar, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e os Coordenadores das Divisões Estratégicas e com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral Ordinária; **(i)** manter todo o numerário em estabelecimento de crédito de reconhecida idoneidade, observadas as determinações da Diretoria Executiva, excetuando-se os valores suficientes para pequenas despesas; **(j)** conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria; **(k)** assinar cheques e demais ordens de pagamento, transferência e demais documentos bancários em conjunto com o Presidente.

**Artigo 28.** São atribuições do Secretário: **(a)** assessorar o Presidente e o Vice-Presidente em quaisquer tarefas de cunho organizacional; **(b)** elaborar e/ou revisar os contratos a serem assinados em nome do IBAT, bem como redigir e encaminhar para registro, quando necessário, as atas de reunião dos órgãos do IBAT; **(c)** cuidar da representação do IBAT nos assuntos pertinentes à área jurídica, podendo agir diretamente ou por profissional externo aos quadros da entidade, na defesa dos interesses sociais; **(d)** preparar correspondências, rascunhos iniciais e finais de documentos legais; **(e)** emitir pareceres relativos à atividade fim do IBAT, esclarecendo dúvidas que eventualmente surjam; **(f)** elaborar as razões de fato e de direito que servirão de suporte para que a Assembleia Geral Extraordinária e a Diretoria Executiva possam aprovar a exclusão ou admissão de novos associados; **(g)** desempenhar qualquer outro papel de caráter técnico-jurídico que lhe tenha sido atribuído de forma expressa por qualquer um dos demais Diretores; **(h)** avaliar as propostas de programação anual e projetos específicos apresentados à Diretoria Executiva, bem como se manifestar sobre

quaisquer assuntos, quando solicitado.

## DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 29.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do IBAT, sendo eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Artigo 30.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão participar da Diretoria Executiva.

**Artigo 31.** Compete ao Conselho Fiscal: **(a)** examinar os livros de escrituração do IBAT; **(b)** opinar sobre as Demonstrações financeiras e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; **(c)** requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IBAT; **(d)** acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; **(e)** convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 32.** O IBAT remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

## CAPÍTULO VI – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

**Artigo 33.** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do IBAT.

## CAPÍTULO VII — DO PATRIMÔNIO

**Artigo 34.** O patrimônio do IBAT será constituído e mantido por: **(a)** contribuições dos Associados Efetivos; **(b)** de doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos revertidos em benefício do IBAT; e **(c)** aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

**Artigo 35.** Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do IBAT.

**Artigo 36.** No caso de dissolução do IBAT, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 37.** Na hipótese de o IBAT obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO VIII — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 38.** A prestação de contas do IBAT observará no mínimo: **(a)** os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; **(b)** a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; **(c)** a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, a ser feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal e legislação aplicável.

## CAPÍTULO IX – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Artigo 39.** O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, devendo a aprovação das alterações receber o voto concorde de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes..

## CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 40.** O IBAT poderá ser dissolvido a qualquer tempo uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência a manutenção de seus objetivos sociais, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda chamada, 15 dias depois, com a presença de qualquer número de associados.

## CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 41.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 42.** Para o primeiro mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal fica indicado o período de 04.09.2019, data de fundação do IBAT, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até o dia 30.04.2023; que for convocada para aprovação das contas da gestão do IBAT nesse período e eleição dos novos Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais.



33 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 751231 /2019

**Artigo 43.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e submetidos para serem referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

[Estatuto Social do IBAT - INSTITUTO BRASILEIRO DE ARBTRAGEM TRIBUTÁRIA foi aprovado na Assembleia de Constituição desta data, da qual é parte integrante como Anexo I]

São Paulo, 07 de setembro de 2019

  
**ROBERTO PASQUALIN, FILHO**  
Presidente da Assembleia

  
**MARCELO RICARDO ESCOBAR**  
Secretário da Assembleia

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA**  
Rua Henrique Schaumann, 518 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3081-9388  
Oficial: Liana Varzella Mimary

Reconheço por semelhança a firma de: (1) **ROBERTO PASQUALIN FILHO**, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia, São Paulo, 26 de setembro de 2019.

**BRENO ROSA DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO**  
Selo: S11066AA0813017  
(Ord. de Reg. Nº 023) C.O.C. 12011645513102800159353-0007101

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA  
Rua Henrique Schaumann, 518 - São Paulo - CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388  
**BRENO ROSA DE SOUZA**  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
122721  
**FIRMA 1**  
S11066AA0813017

Visto do Advogado:

  
**MARCELO RICARDO ESCOBAR**  
OAB/SP nº 170.073

